



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2013

## ESTUPRO

# 'Rezador' é condenado

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá condenou o réu Pedro dos Santos, conhecido como Pedro Rezador, a 10 anos e seis meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime estupro qualificado. A denúncia foi oferecida pelo promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa.

O caso Pedro Rezador teve forte repercussão na região do Baixo São Francisco. Conforme o relatório da sentença, na tarde do dia 13 de agosto de 2012, Pedro "ofereceu voluntariamente seus serviços de 'reza' a serem aplicados" numa menor com oito meses de idade. O bebê é a irmã da vítima, que tinha apenas 14 anos. As duas estavam sozinhas em casa, quando o réu, após o "trabalho", solicitou que a menina retirasse suas vestes em troca da quantia de R\$ 10. Mesmo recebendo a recusa como resposta, o rezador prosseguiu no delito. Ao final, ele deixou o dinheiro e alertou que voltaria no dia seguinte.

"Ele disse que era pra eu ficar calada e me ameaçou dizendo que, se eu contasse o que iria acontecer ali a qualquer pessoa que fosse, ele faria uma reza que mataria toda a minha família", afirmou a

vítima em Juízo. Testemunhas arroladas pela acusação – um casal que prestou assistência logo depois do ocorrido – foram unânimes quanto à descrição do estado emocional da menina. "Ela estava vermelha de tanto chorar", frisou um dos declarantes.

Durante o Inquérito Policial, Pedro Rezador chegou a confessar que cometeu crime, mas não sustentou esse posicionamento na fase judicial, alegando que a vítima havia fantasiado a situação. No entanto, o conjunto probatório não deixou nenhuma dúvida. Além das testemunhas, um laudo pericial apontou "escoriação na região genital, com sinal de violência".

"Em crimes como o que nestes autos se apura, a palavra da vítima, quando em consonância com os demais elementos probatórios, enseja a condenação do acusado. É que em crimes dessa natureza, geralmente praticados às ocultas, a exemplo também do roubo, deve-se valorar preponderantemente o que diz a vítima, desde que suas afirmações corroborem com as demais provas nos autos produzidas", esclarece um trecho da fundamentação decisória. (Fonte: *Ascom MP/SE*)